LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Manacapuru para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Manacapuru, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ **128.080.963,68** (Cento e vinte e oito milhões oitenta mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

I – Orçamento Fiscal em R$ 93.654.654,47.

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 34.426.309,21.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta

RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	R$ 135.672.221,48
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 3.731.190,74
DEDUÇÕES DA RECEITA	R$ -11.321.448,54
TOTAL GERAL	**R$ 128.080.963,68**

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO: **Administração Direta**

01	Legislativa	R$ 3.824.304,00

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.

04	Administração	R$ 6.219.840,00
08	Assistência Social	R$ 4.208.826,14
09	Previdência Social	R$ 3.047.155,69
10	Saúde	R$ 27.170.327,38
12	Educação	R$ 55.772.803,14
13	Cultura	R$ 580.640,23
14	Direitos da Cidadania	R$ 479.600,00
15	Urbanismo	R$ 6.816.274,80
16	Habitação	R$ 211.200,00
17	Saneamento	R$ 3.038.314,75
18	Gestão Ambiental	R$ 1.021.152,00
20	Agricultura	R$ 1.653.376,00
23	Comércio e Serviço	R$ 105.600,00
25	Energia	R$ 105.600,00
26	Transporte	R$ 158.400,00
27	Desporto e Lazer	R$ 4.345.782,74
28	Encargos Especiais	R$ 1.478.400,00
99	Reserva de Contingência	R$ 7.843.366,81
	TOTAL GERAL:	**R$ 128.080.963,68**

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA: **Administração Direta e Indireta**

DESPESAS CORRENTES	R$ 104.945.159,68
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 15.292.437,19
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 7.842.366,81
TOTAL GERAL	**R$ 128.080.963,68**

III - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO: **Administração Direta**

01	Poder Legislativo	R$ 3.824.304,00
02	Poder Executivo	R$ 85.048.237,27
03	Fundos Municipal De Saúde	R$ 22.898.861,48
04	Fundos Municipal De Assist. Social	R$ 1.630.390,94
05	Fundo Municipal De Proteção Def. Civil	R$ 542.960,00
06	Fundo de Previdência Social-FUMPREVIM	R$ 3.047.155,69
07	SAAE – Serviço de Abast. de Água e Esg.	R$ 2.414.820,67
08	IMTRANS – Inst. Seg. Educ. Transp. Manac.	R$ 830.866,82

09	Reserva de Contingencia	R$ 7.843.366,81
	TOTAL GERAL:	**R$ 128.080.963,68**

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

II. Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.

III. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

IV. Abrir créditos suplementares de 100% (cem por cento) de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerados a tendência do exercício.

V. Abrir créditos suplementares de 100% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

VI. Abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigente ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com a LDO e o PPA.

VII. Abrir dotações para as ações já contempladas no orçamento vigente.

VIII. Não serão considerados para efeito do Inciso II deste artigo, os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.

IX. Os Decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.

X. Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal de Manacapuru